

RPA

Roberta Paraquett Albuquerque

Perícia Contábil

Rua Graciliano Ramos, nº 03 / 1.306 – Vital Brasil – Niterói – Tel. (21) 2718-2755 / 98168-5561

e-mail: roparaquett@gamil.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Processo : 0002804-64.2018.8.19.0014

Autora : ELIZIANI PINTO CARVALHO

Réu : MASTERCARD BRASIL LTDA

Roberta Paraquett Albuquerque, Contadora CRC Nº 127.782/O-8, Administradora CRA-RJ 03-03209, Perita nomeada nos autos do processo em referência, vem a presença de V. Exa., apresentar as conclusões técnicas alcançadas em seu trabalho.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.

Roberta Paraquett Albuquerque

Perita do Juízo – Perícia Contábil

CRC/ RJ: 127782/ O-8

CRA/ RJ: 03-03209

CPF: 004.929.987-52

TJRJ: 12.735

RPA

Roberta Paraquett Albuquerque

Perícia Contábil

Rua Graciliano Ramos, nº 03 / 1.306 – Vital Brasil – Niterói – Tel. (21) 2718-2755 / 98168-5561

e-mail: roparaquett@gamil.com

1 - Histórico

1.1 - Das Alegações da Autor:

A parte Autora alega, em síntese, que em abril de 2017, contraiu dívida no cartão de crédito administrado pela Ré, no valor de R\$10.771,22 e que em 05/02/2018 houve uma proposta de acordo de R\$2.852,00 de entrada, mais 26 prestações de R\$845,98, totalizando R\$24.847,48.

Aduz que o réu cobrou juros abusivos, com prática de capitalização dos juros (anatocismo), razão pela qual se propõe a ação revisional.

O Autor requer, entre outros, que seja concedido a tutela provisória de urgência para a modificação revisionista da relação obrigacional creditícia e critérios de cobrança desde do início, dentro da legalidade, com o expurgo da capitalização dos juros.

2 - Objetivo da Perícia

Trata-se de Perícia Contábil, deferida pelo Emérito Magistrado, às fls. 154/155. Fixando como ponto controvertido de prova a apuração das taxas de juros remuneratórios utilizada pelo Réu e a alegada cobrança de juros de forma capitalizada.

RPA

Roberta Paraquett Albuquerque

Perícia Contábil

Rua Graciliano Ramos, nº 03 / 1.306 – Vital Brasil – Niterói – Tel. (21) 2718-2755 / 98168-5561

e-mail: roparaquett@gamil.com

3 – Relatório da Perícia

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisadas às faturas do cartão de crédito do Autor, acostados aos autos nas folhas 348/501.

4 – Quesitos Formulados Pelo Autor

Fls. 11/12

1) Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela parte ré, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

1.1) Juros remuneratórios legais de 1% a.m.;

RESPOSTA – *Pela Afirmativa, durante o período analisado houveram cobranças de Juros de Mora, Juros do Financiamento, Juros do Crédito Rotativo e Encargos. Para melhor atender ao requerido, a Perícia elaborou o ANEXO 1 – Evolução do Cartão de Crédito, apresentado todas as taxas e encargos cobrados durante o período de 06/11/2014 a 06/03/2018.*

RPA

Roberta Paraquett Albuquerque

Perícia Contábil

Rua Graciliano Ramos, nº 03 / 1.306 – Vital Brasil – Niterói – Tel. (21) 2718-2755 / 98168-5561

e-mail: roparaquett@gamil.com

1.3) menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário pessoal divulgada pelo Banco Central.

RESPOSTA – A Perícia elaborou um quadro comparativo com a cobrança de juros realizada pelo Réu, com a menor taxa e a taxa média de mercado para a mesma modalidade, **Cartão de Crédito**.

Data	Tx Cobrada (%)	Tx Média BC (%)	Tx Menor BC (%)
06/03/2015	12,98	13,12	3,90
06/06/2015	26,52	13,52	4,57
06/12/2015	13,73	13,98	3,94
06/02/2016	14,00	14,00	4,08
06/06/2016	14,49	14,16	2,36
06/11/2016	30,42	14,31	2,38
06/12/2016	13,80	13,95	2,37
06/02/2017	34,89	14,60	2,38
06/03/2017	12,88	14,35	2,35
06/04/2017	14,37	13,88	2,38
06/05/2017	9,63	13,41	2,39
06/06/2017	9,93	12,65	2,52
06/07/2017	10,14	12,98	2,46
06/08/2017	10,47	12,52	2,57
06/09/2017	10,23	12,46	2,67
06/10/2017	9,90	12,51	3,07
06/11/2017	10,23	12,92	3,84
06/12/2017	10,11	12,98	3,62
06/01/2018	10,42	12,73	2,81
06/02/2018	10,33	12,63	3,53
06/03/2018	9,31	12,75	3,50

RPA

Roberta Paraquett Albuquerque

Perícia Contábil

Rua Graciliano Ramos, nº 03 / 1.306 – Vital Brasil – Niterói – Tel. (21) 2718-2755 / 98168-5561

e-mail: roparaquett@gamil.com

2) Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;

RESPOSTA – *Do ponto de vista estritamente científico, houveram momentos (vencimentos em 06/01/2018, 06/02/2018 e 06/03/2018), quando o valor pago pela Autora foi inferior ao valor total de juros praticado pela inadimplência anterior, projetando assim taxa sobre taxa, juros sobre juros, caracterizando uma progressão geométrica. Ressalte-se que a capitalização de juros prende-se a matéria de mérito, a ser oportunamente, apreciada pela Eminente Julgadora da causa em tela.*

3) Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores.

RESPOSTA – *A realização de cálculos que não tem amparo no que contrataram as partes, melhor será realizado depois de prolatada a sentença de mérito, se for o caso.*

4) Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, atendendo-se ainda:

4.1) Juros remuneratórios legais de 1% a.m.;

RESPOSTA – *A realização de cálculos que não tem amparo no que contrataram as partes, melhor será realizado depois de prolatada a sentença de mérito, se for o caso.*

RPA

Roberta Paraquett Albuquerque

Perícia Contábil

Rua Graciliano Ramos, nº 03 / 1.306 – Vital Brasil – Niterói – Tel. (21) 2718-2755 / 98168-5561

e-mail: roparaquett@gamil.com

4.2) Taxa SELIC do período, fixada pelo Banco Central do Brasil;

RESPOSTA – *A realização de cálculos que não tem amparo no que contrataram as partes, melhor será realizado depois de prolatada a sentença de mérito, se for o caso.*

4.3) menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário pessoal divulgada pelo Banco Central.

RESPOSTA – *A realização de cálculos que não tem amparo no que contrataram as partes, melhor será realizado depois de prolatada a sentença de mérito, se for o caso.*

5) Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pela parte autora ou se há valor a ser recebido pelo mesmo nas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;

RESPOSTA – *A realização de cálculos que não tem amparo no que contrataram as partes, melhor será realizado depois de prolatada a sentença de mérito, se for o caso.*

6) Queira o I. Perito informar os encargos cobrados pela parte ré, tais como juros durante o mútuo, juros no período de inadimplência, comissão de permanência, correção

RPA

Roberta Paraquett Albuquerque

Perícia Contábil

Rua Graciliano Ramos, nº 03 / 1.306 – Vital Brasil – Niterói – Tel. (21) 2718-2755 / 98168-5561

e-mail: roparaquett@gamil.com

monetária, multas, capitalização, tarifas, tributos e outros que se verificarem, bem como a base legal ou contratual em que a parte ré se escuda para as referidas cobranças;

RESPOSTA – *A Perícia se reporta à Conclusão Técnica do Laudo Pericial apresentado.*

7) Queiram o I. Perito elaborar uma planilha considerando os valores históricos dos lançamentos, deduzindo as parcelas pagas, procedendo a atualização através da taxa SELIC, não capitalizada e outra aplicando juros de 1% ao mês, não capitalizados;

RESPOSTA – *A realização de cálculos que não tem amparo no que contrataram as partes, melhor será realizado depois de prolatada a sentença de mérito, se for o caso.*

8) Queira o Sr. Perito informar o valor pago pela parte autora à título de juros composto, com fim de se apurar o quantum com relação ao indébito;

RESPOSTA – *A Perícia se reporta à Conclusão Técnica do Laudo Pericial apresentado.*

9) Queira o Sr. Perito informar o valor do bem, segundo tabela FIPE, na data da apreensão.

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que o objeto da lide é referente a modalidade cartão de crédito, conforme a inicial.*

10) Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

RESPOSTA — *A Perícia se reporta a Conclusão Técnica do Laudo Pericial.*

5 – Quesitos Formulados Pelo Réu

Não foram formulados quesitos

6 – Conclusão Técnica do Laudo Pericial

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nas faturas do cartão de crédito de nº 5493.XXXX.XXXX.7651, acostadas aos autos às fls. 348/501, esta Perícia tece os seguintes comentários:

- Analisando os dados constantes nos autos, especificamente, referente ao período de vencimentos das faturas entre 06/12/2014 a 06/03/2018, onde se verifica que a autora utiliza seu cartão de crédito regularmente, efetuando o pagamento integral até o vencimento de 06/02/2017, quando não conseguiu mais pagar o valor total da fatura dentro do seu vencimento.
- Entretanto, a Ré financiou automaticamente o saldo devedor de faturas anteriores, pelo meio do próprio cartão de crédito, gerando as cobranças de cada parcela junto com as despesas mensais geradas no rotativo. Apresentam Crédito de Financiamento Parcelado as faturas com vencimentos em: 06/06/2017, 06/09/2017 e 06/11/2017. Esses financiamentos foram efetuados em 12 (doze) parcelas fixas, com a imputação de juros em cada parcela. Os documentos (contratos) desses financiamentos não foram acostados aos autos, prejudicando

RPA

Roberta Paraquett Albuquerque

Perícia Contábil

Rua Graciliano Ramos, nº 03 / 1.306 – Vital Brasil – Niterói – Tel. (21) 2718-2755 / 98168-5561

e-mail: roparaquett@gamil.com

assim que a Perícia apresentasse de forma precisa o percentual dos juros aplicados em cada um dos financiamentos.

- Para atender ao requerido, foi elaborado o demonstrativo **ANEXO1** para verificação das taxas de juros praticadas, comparando-a com os juros informados em cada fatura de cobrança e ainda apresentando todas as demais cobranças realizadas pelo Réu, onde apuramos que em **06/03/2018** o saldo devedor a pagar pela Autora era de **R\$12.496,81** (doze mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), este valor corresponde aos valores devidos informados pelo Réu através das faturas de cobranças, sem a aplicação de nenhuma atualização, multa ou juros de mora, apenas com o valor demonstrado pela Ré e os juros já faturados para este vencimento.
- De acordo com o determinado pelo MM. Juízo para que a perícia verifique: a apuração das taxas de juros remuneratórios utilizadas pelo Réu e a alegada cobrança de juros de forma capitalizada; a perícia esclarece que houve prática de anatocismo no momento em que houve o financiamento automático do saldo devedor, onde continha juros em cada parcela do financiamento e junto a ele houve aplicação dos juros pelo valor em aberto da fatura anterior, e que não valor pago suficiente para quitar os juros cobrados, ficando assim, uma parte do valor correspondente aos juros cobrados no mês antecedente para o próximo vencimento, junto com o valor das demais despesas em aberto, incidindo aplicação dos juros referente ao encargo praticado mensalmente para a próxima cobrança. Isso ocorreu inicialmente na fatura de vencimento de 06/01/2018, onde existia o valor de juros das parcelas financiadas de R\$588,54 (1º fin. R\$226,31 + 2º fin. R\$ 191,92 + 3º fin. R\$170,31), mais juros do financiamento do rotativo de R\$246,72, que somados chegam a R\$835,26 e o pagamento foi de R\$520,00, gerando um saldo devedor de juros no valor de R\$315,26, que com os demais débitos, houve incidência de juros novamente para o próximo vencimento e assim

RPA

Roberta Paraquett Albuquerque

Perícia Contábil

Rua Graciliano Ramos, nº 03 / 1.306 – Vital Brasil – Niterói – Tel. (21) 2718-2755 / 98168-5561

e-mail: roparaquett@gamil.com

ocorreu também na fatura de 06/02/2018 e 06/03/2018, gerando juros sobre juros, que é a forma capitalizada dos juros.

- Em relação a taxa de juros aplicadas aos períodos de impontualidade de pagamento, estas estão discriminadas no demonstrativo **ANEXO 1**. Em relação ao comparativo com a taxa média de mercado a perícia esclarece que buscou no site o Banco Central do Brasil, na modalidade de Cartão de Crédito – rotativo total e fez um comparativo conforme requerido pela Autora no Quesito 1.3.

*Site visto em 29/03/2021: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reportxjuroshistorico/>

RPA

Roberta Paraquett Albuquerque

Perícia Contábil

Rua Graciliano Ramos, nº 03 / 1.306 – Vital Brasil – Niterói – Tel. (21) 2718-2755 / 98168-5561

e-mail: roparaquett@gamil.com

7 - Encerramento

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 12 (doze) laudas e 1 (um) anexos, esta signatária coloca-se à disposição do MM. Juízo e das partes, para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.

Roberta Paraquett Albuquerque

Perita do Juízo – Perícia Contábil

CRC/ RJ: 127782/ O-8

CRA/ RJ: 03-03209

CPF: 004.929.987-52

TJRJ: 12.735